Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

CONTRATO Nº 119/2018

Processo Administrativo Nº. 3075/2018.
Pregão Presencial nº. 39/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES E A EMPRESA ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, com sede na rua Basílio Cerri, nº. 44 - centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.281/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Senhora **MICHELE BARROS GUSMÃO BISSOLI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 135.231.077-50 e RG nº 2.282.631-ES.

Do outro lado, a empresa **ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF nº. **21.439.992/0001-28**, com sede à avenida Vitória, nº 2.733, bairro Horto, Vitória/ES.

NESTE ATO, a empresa em comento é representada pela **FILIAL**, localizada na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 5.203, loja 02, bairro Nova Betânia, CEP 92.907-515, município de Linhares/ES, possuinte do CNPJ nº **21.439.992/0004-70**, por meio do seu representante legal, Senhor **MARCUS VINICIUS MACIEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, portador do CPF/MF nº. 923.182.587-91 e RG nº. 780.206 – SSP/ES, residente à rua Palmeiras, nº 225, aptº 198, bairro Santa Cecília, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA.**
As partes resolvem firmar o presente com o objeto **a contratação de empresa especializada para aquisição de 04 (quatro) veículos para compor a frota da Secretaria Municipal de Saúde, através de recursos de Emenda Parlamentar, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência da Licitação em apreço**, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- Este Contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada para aquisição de 04 (quatro) veículos para compor a frota da Secretaria Municipal de Saúde, através de recursos de Emenda Parlamentar, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – ANEXO I,** licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), e Lei Complementar nº. 123/2006, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

1.1 - A Contratada será responsável pela execução dos serviços e a entrega dos produtos/equipamentos pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.2 - Especificações e quantitativos – conforme anexos I, II e III do edital, e, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÕES/PRODUTO	MARCA MODELO	UND	QTD	VR UNIT
01	Veículo de passeio novo, zero km, ano de fabricação 2018, cor branca. Bicombustível, tanque com capacidade mínima de 48 litros, 4 (quatro) portas, maçanetas da cor da lataria. Ar condicionado de série, capacidade para 05 (cinco) lugares, freio ABS e airbeg dublo (passageiro e motorista). Câmbio manual 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré. Motor 1.0, 6V, cilindrada total 999. Direção elétrica, distância mínima entre eixos de 2370 MM, comprimento mínimo do carro de 3820 MM, largura mínima do veículo 1636 MM. Capacidade do porta malas mínimo de 280 litros. Rodas de aço estampado 5.5 x 14.	RENAULT Sandero Autentique 1.0 – 18/19	Und	01	44.550

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:
005 – Secretaria Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
005001.1030200241.054 – Aquisição e Renovação da Frota
44905200000 – Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso: 12030000
Ficha nº 112

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total estimado para o presente contrato, pela execução e entrega dos produtos aqui ajustados é de **R$44.550,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)**, execução e entrega que serão conforme determinados no EDITAL e os anexos da licitação de origem.

3.2 - O pagamento dos serviços será efetuado mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.3 - O pagamento pelos serviços executados efetuados até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente a realização da etapa, assim que atestado sua execução pela secretaria requisitante.

3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
3.4.1 - Nota fiscal;
3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o deposito ou credito;

Marcus V. M. Silva
Gerente Venda Direta
Atlântica Automotor

3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior a prestação dos serviços faturados;

3.4.5 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

5. - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 O Prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo necessária a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

5.2 O presente contrato poderá ser prorrogado pelos prazos e períodos previstos na LLP (8.666), desde que, haja acordo entre as partes, e, se apresente como vantajosa a possível prorrogação para a administração.

5.2.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.3 - O prazo para início da execução e de entrega, serão conforme EDITAL e seus anexos, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas/execuções/fornecimentos.

6. - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÃOES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - *Unilateralmente pela Administração*:

a) - Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - *Por comum acordo entre as partes:*

a) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento dos bens, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos bens licitados.

7. - CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta nesta licitação e aceita pela CONTRATANTE.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital desta licitação.

7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência da execução dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dessas entregas, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7.5 - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

7.6 A contratada deverá cumprir fielmente todos os prazos fixados no TR-Termo de Referência, não podendo haver atrasos em especial nas entregas dos produtos.

8. - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - **Compete à Contratante:**

8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da execução dos serviços licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.1.6 - Cumprir fielmente todos os termos e elementos constantes no TERMO de referência - ANEXO I do edital que originou a presente contratação.

8.2 - **Compete à Contratada:**

8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para sua realização, bem como transporte necessário;

8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da inexecução dos serviços;

8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto nas Cláusulas deste instrumento.

8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.9 - A entrega/execução dos produtos/serviços/equipamentos deverá ser feita conforme estipulado no ANEXO I do EDITAL (Termo de Referencia), mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada dentro dos prazos e condições fixadas no ANEXO I do edital, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução/fabricação/entrega ficarão por conta da CONTRATADA.

8.2.10 - Os protudos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificaões técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente, estando ainda e acordo com as especificações apresentadas no ANEXO I do edital (TR-Termo de Referência).

8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução dos serviços.

8.2.12 - Trocar, de imediato os produtos/equipamento, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.

8.2.13 - Cumprir fielmente todos os termos e elementos constantes no TERMO de referência – ANEXO I do edital que originou a presente contratação, mesmo que, não estejam explícitos neste contrato.

9. - CLAUSULA NONA– DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da entrega;

10.1.2 - Quando a entrega não for perfeitamente de acordo com a Ordem de Serviço e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização das entregas forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pela Secretaria Municipal de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços.

13.2 - A Secretaria Municipal de Saúde, designará através da Portaria, fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor **MARCUS VINICIUS MACIEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, portador do CPF/MF nº. 923.182.587-91 e RG nº. 780.206 – SSP/ES, residente à rua Palmeiras, nº 225, aptº 198, bairro Santa Cecília, São Paulo/SP.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 13 de julho de 2.018.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

MICHELE BARROS GUSMÃO BISSOLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA
CNPJ: 21.439.992/0004-70
CONTRATADA

Marcus V. M. Silva
Gerente Venda Direta
Atlântica Automotor

21.439.992/0004-70
ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA.
Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 5203
Loja 02 - Nova Betania - CEP: 29907-515
LINHARES - ES

Testemunhas: (01) _____ (02) _____.